



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL - SEMADES

CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMADES Nº 006/2025

Nome/Empresa: JG CHAPADA LTDA. - ME Empreendimento: CHAPADA POLPAS LTDA	CNPJ/CPF: 26.796.614/0001-15	Processo nº: DLA/006/2025
Rua Ponte da Viração, 46 – Vila Nova -- Ruy Barbosa - Bahia. CEP 46.800-000.		
Data da Publicação: 25/09/2025	Validade: 25/09/2028	

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas RESOLUÇÕES CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 091/2025, em consonância com o COMADES – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Econômico de Ruy Barbosa, tendo em vista o que consta do processo DLA/006/2025, com Pareceres Técnicos favoráveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA, à empresa JG CHAPADA LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob número 26.796.614/0001-15, estabelecida na Rua Ponte da Viração, 46, bairro Vila Nova, nesse município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, para operar o empreendimento “CHAPADA POLPAS LTDA.”, pelo prazo de três anos, Código do Município C14.1 – Industrialização de Frutas, conforme documentação e estudos ambientais apresentados, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018 e com a PORTARIA CONJUNTA SEMA/INEMA 013/2021, o Programa de Educação Ambiental – PEA; III. Operar o empreendimento de forma adequada, conforme Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentado; IV. Após a extração das polpas das frutas, destinar os resíduos orgânicos, tipo cascas e bagaços para a produção de fertilizantes V. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e o plano de contingência, se couber, para quaisquer situações de perigo e emergências; VI. Manter em condições adequadas de funcionamento todos os equipamentos utilizados na industrialização de frutas, produção de polpas VII. Manter atualizado e em local de fácil acesso, o Plano de Emergência Ambiental - PEA; VIII. Promover previamente ao descarte das embalagens de resíduos perigosos,

Rua Alan Cardak n 13 - Centro – Ruy Barbosa – Bahia
CEP 46.800-000



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

porventura existentes, o completo escoamento deles, por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a reutilização para quaisquer outras finalidades; IX. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010**; X. Apresentar anualmente, relatório de manutenção e limpeza dos equipamentos utilizados na fabricação de artefatos de madeiras com tratamento X. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

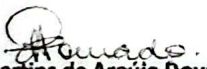
Art. 2º - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A SEMADES poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMADES e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas **RESOLUÇÕES CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença Unificada – LU, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Ruy Barbosa, Bahia, 25 de setembro de 2025


Eridan Martins de Araújo Dourado
Prefeita Municipal


Adenilton Gomes Sampaio
Secretário SEMADES
Decreto Municipal nº 64/2025